



CRSIrecê

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Ano III**

Diário Eletrônico – ANOIV– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 17 de janeiro de 2020

---



1. RESOLUÇÃO Nº 001/2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA 2020



**Resolução nº 001 de 02 de Janeiro de 2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.**

O presidente em exercício do Consórcio Público Inter federativos de Saúde da Região de Irecê, **José Ricardo Rodrigues Barbosa**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1 – Os termos de Protocolos de Intenções retificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Resolução estima e Receita e Fixa as despesas do Consórcio Público Inter Federativo de Saúde da Região de Irecê – CRSIrecê, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Ano III**

Diário Eletrônico – ANOIV– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 17 de janeiro de 2020

**Art. 2º.** O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 11.130.000,00 (Onze Milhões cento e trinta mil reais)** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.130.000,00</b>
Receita Patrimonial	41.000,00
Transferências Correntes	10.923.000,00
Outras Receitas Correntes	166.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.130.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em **R\$ 11.130.000,00 (Onze milhões cento e trinta mil reais)**.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.



**Art. 8º.** Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
  
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Assembleia Geral do Consórcio de Saúde Inter Federativos de Saúde da Região de Irecê, 02 de janeiro de 2020.

José Ricardo Rodrigues Barbosa

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê